



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

REQUERIMENTO DE PENSÃO

1. DADOS DO REQUERENTE:

| | | | | | |
|--|--|----------|-------------------|---------------------|----------------------|
| <input type="checkbox"/> Cônjuge <input type="checkbox"/> Companheira (o) <input type="checkbox"/> Filha (o) <input type="checkbox"/> outros | | | | | |
| *Nome: | | | *Data Nascimento: | | |
| *Endereço: | | | | | |
| *Número: | | *Bairro: | | *Cidade: | |
| *CEP: | | *UF: | | *Tel.1 () | *Tel.2 () |
| *CPF: | | *RG: | | *Data de expedição: | *Órgão de expedição: |
| *Título de Eleitor: | | *Seção: | | *Data Expedição: | |
| Banco: | | Agência: | | Número: | Conta: |
| Cidade: | | UF: | | | |
| *E-mail: | | | | | |

*preenchimento obrigatório.

2. DADOS DO(A) EX-SERVIDOR(A):

| | | | |
|-------------------|--|--|-------|
| *Nome: | | | |
| *Órgão de origem: | | *Matrícula: | *CPF: |
| *Data do Óbito: | | Situação <input type="checkbox"/> ativo <input type="checkbox"/> inativo | |

*preenchimento obrigatório.

3. DECLARAÇÕES:

Declaro, para fins de concessão de pensão que:

| | |
|--|---|
| A) Declaração de PIS/PASEP | |
| <input type="checkbox"/> possuo PIS/PASEP n°. | <input type="checkbox"/> não possuo PIS/PASEP. |
| <input type="checkbox"/> o PIS/PASEP do ex-servidor n°. | <input type="checkbox"/> não localizei o PIS/PASEP na documentação do ex-servidor |
| Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Penal - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. | |
| B) Declaração de Acúmulo de Pensão: | |
| <input type="checkbox"/> Não percebo qualquer pensão do Governo Municipal, Estadual e Federal. | |
| <input type="checkbox"/> Percebo a(s) seguinte(s) pensão(ões) paga(s) pelo Governo Municipal, Estadual e Federal (favor informar o órgão e a natureza no quadro abaixo): | |
| Órgão/Entidade | Natureza (vitalícia ou Temporária) |
| | |
| | |
| Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Penal - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. | |
| _____ | _____/_____/_____ |
| Local | Data |
| OBS: informamos que os documentos a serem encaminhados deverão ser fornecidos em cópia autenticada por cartório ou confere com original por um servidor(a) do núcleo de recursos humanos. | |

Assinatura do Requerente

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. DOCUMENTOS BÁSICOS:

| | |
|---|---|
| Requerimento de pensão, na condição de “filho (a) deficiência grave” com fundamento do artigo 217, inciso IV, alínea c, da Lei 8.112/1990 com redação dada da Lei nº 13.135/2015, são os seguintes: | |
| a) | Requerimento de pensão; |
| b) | Cópia autenticada da Certidão de óbito do servidor; |
| c) | Cópia autenticada da Carteira de identidade, CPF e título de eleitor do servidor falecido; |
| d) | Cópia autenticada da Carteira de identidade, CPF e título de eleitor da (o) requerente; |
| e) | Comprovante de pensão paga pelo INSS pelo óbito do servidor (ou certidão negativa); |
| f) | Comprovante de conta salário (saldo, extrato ou declaração do banco onde conste o nº da agência e conta); |
| g) | Comprovante de residência; |
| h) | Comprovante de rendimento do servidor falecido; |
| i) | Declaração de PIS/PASEP; |
| j) | Declaração de não acumulação de benefícios. |

2- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

| | |
|--|---|
| a) | A 2ª Via de Certidão de Nascimento/Casamento (emitida após o óbito do servidor); |
| b) | Declaração de imposto de renda (últimos 2 anos); |
| c) | Lado médico emitido por junta médica oficial: 1) Procurar o Núcleo de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes, mas próximo de sua residência e solicitar agendamento de perícia médica para obter o laudo médico. 2) Caso o citado “Núcleo” fique em região afastada de sua residência, poderão ser utilizados laudos periciais de juntas médicas oficiais Municipais, Estaduais ou Federais (exemplo: Universidades Federais, Prefeituras, Ministério da Saúde, Ministério da Fazenda, etc.). |
| OBS: Os documentos a serem encaminhados deverão ser fornecidos em cópia autenticada por cartório ou confere com original por um servidor (a) do núcleo de recursos humanos. | |

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei 8.112/1990 de 11 de dezembro de 1990 com redação dada na Lei 13.135/2015.

Art. 217. São beneficiários das pensões:

I - o cônjuge;

II - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

III - o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;

IV - o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;

b) seja inválido;

c) tenha deficiência grave; ou

d) tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento;

V - a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e

VI - o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV.

§ 1º A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I a IV do caput exclui os beneficiários referidos nos incisos V e VI.

§ 2º A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o inciso V do caput exclui o beneficiário referido no inciso VI.

§ 3º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento.” (NR).